



**LEI MUNICIPAL Nº 1430/2019, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a organização e instalação de serviços civis e auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, na modalidade de Bombeiro Voluntário do Município de Cacique Doble-RS de acordo com o Art.128 Constituição Estadual.

**EDIVAN FORTUNA**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza e reconhece a constituição da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Cacique Doble-RS, como serviços civis e auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, constituída na forma de Organização Não Governamental - ONGs, com a finalidade de congregiar pessoas físicas prestadoras de serviços não remunerados, que poderão prestar serviços de prevenção e combate a incêndios, as buscas e salvamentos, o suporte básico de vida, respeitadas as competências de outros órgãos e atividades de defesa civil, sem fins lucrativos. Serão organizados na forma prevista pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

**Art. 2º** Os bombeiros voluntários de Cacique Doble-RS se integrarão à associação civil mencionada no art. 1º mediante termo de adesão aceito pela assembleia da entidade, cientes de que sua participação não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 1º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de trabalho voluntário.

§ 2º As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela direção da entidade em que prestar o serviço.

**Art. 3º** A Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Cacique Doble-RS terá autonomia de ação, sem subordinação hierárquica a qualquer órgão público, disponibilizando os dados e informações da entidade para os órgãos oficiais de fiscalização quando solicitado.

**Parágrafo único.** A Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Cacique Doble-RS poderá conveniar e firmar Termos de Parceria com órgãos públicos, destinados à formação de vínculos de cooperação entre as partes para fomento e execução de atividades compatíveis com suas finalidades, em consonância com o disposto na Lei federal nº 13.019/2014;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cacique Doble**

**Art. 4º** Os bombeiros voluntários do Município de Cacique Doble-RS serão dirigidos, estruturados e regulados pelo estatuto que adotarem, respeitado o princípio de que constituem associação pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos.

**Parágrafo único.** A Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Cacique Doble-RS poderá receber recursos do setor privado e dos órgãos públicos para serem utilizados exclusivamente nas atividades-fim da entidade.

**Art. 5º** O estatuto da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Cacique Doble-RS deverá conter a denominação, a sede da associação, princípios e fins, associados e os requisitos para a admissão e demissão, os direitos e deveres dos associados, penalidades e exclusões, os poderes da associação e as eleições, assembleias, diretoria e seus cargos, comando geral, a gestão do patrimônio, da prestação de contas, dos livros e as disposições gerais contendo as condições para a gestão administrativa e alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

**Art. 6º** É vedada à Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Cacique Doble-RS a participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral, sob qualquer meio ou forma.

**Art. 7º** A Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Cacique Doble-RS, legalmente constituída estará apta à captação de recursos públicos e privados do fundo cooperativo instituído pelo art. 57 - B da Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE-RS,  
21 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**EDIVAN FORTUNA,  
PREFEITO MUNICIPAL.**

**Registre-se e Publique-se:**

Josimar Navarini,  
Secretário Municipal de Administração.